

Resende (RJ), 10 de outubro de 2016.

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 024/2016

**COMUNICADO Nº 04**

Aos Interessados

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados por algumas entidades, referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 024/2016, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS – GRUPO 2 informo que a resposta apresentada pela área responsável foi a seguinte:

1. **Considerando que os planos de gerenciamento de resíduos em outras áreas, não especificamente municipais, tais como, portos ou aeroportos, são compatíveis com plano de gestão integrada de resíduos sólidos, entendemos que a apresentação de atestados de gerenciamento de resíduos dessas áreas é suficiente para comprovação de capacidade técnica para elaborar os PMGIRS, respeitando os mesmos critérios para pontuação. Está correto nosso entendimento?**

Deverão ser apresentados atestados de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS para comprovação da experiência.

2. **Considerando que o eixo “Resíduos Sólidos” é um componente dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), entendemos que a apresentação de atestados de elaboração de PMSB, que englobem resíduos sólidos, são suficientes para comprovação de capacidade técnica para elaborar os PMGIRS, respeitando os mesmos critérios para pontuação. Está correto nosso entendimento?**

Todos os atestados entregues pelas proponentes passarão por análise da equipe avaliadora, para verificação detalhada do seu conteúdo, e posterior constatação se os mesmos estão relacionados ao objeto do ato convocatório. Caso o atestado em Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, englobe o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos conforme a Lei nº 12.305/2010, serão aceitos.

3. **Os atestados de planos municipais de saneamento básico, emitidos pela AGEVAP, referentes aos contratos n.ºs 21/AGEVAP/2013 e 22/AGEVAP/2013, englobam o quesito “resíduos sólidos”. Entendemos que os trabalhos foram realizados com base na Lei 12.305/2010, apesar dessa informação não constar dos atestados. Está correto nosso entendimento?**

Todos os atestados entregues pelas proponentes passarão por análise da equipe avaliadora, para verificação detalhada do seu conteúdo, e posterior constatação se os mesmos estão relacionados ao objeto do ato convocatório. Caso o atestado em Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, englobe o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos conforme a Lei nº 12.305/2010, serão aceitos.

4. **De acordo com o subitem 5.5 do Edital, entendemos que uma equipe técnica poderá ser utilizada para, apenas, dois lotes. Caso a empresa deseje participar em mais lotes, deverá apresentar equipes técnicas diferentes, para cada dois lotes.**

**Está correto nosso entendimento?**

Sim.

5. **Gostaríamos que a AGEVAP se posicionasse quanto a confirmação de quais os municípios que permanecerão no escopo, e solicitamos que seja concedido mais tempo para abertura do certame, em função do tempo necessário para a adequação de nossa proposta**

**em função da informação de modificação de escopo.**

Os municípios contemplados pelo Ato Convocatório nº 024/2016 são: Barão de Monte Alto, Orizânia, Bocaina de Minas, Sumidouro, Cardoso Moreira, São Francisco de Itabapoana, São Geraldo e Santana do Deserto.

6. **Quanto a função de Auxiliar Administrativo exigida na composição da equipe técnica, é necessário que este profissional esteja registrado no seu respectivo conselho de classe? O atestado para comprovação da experiência desse mesmo profissional precisa estar registrado no respectivo conselho?**

Não será realizada exigência quanto ao registro no conselho de classe do profissional Auxiliar Administrativo para fins de avaliação da proposta deste Ato Convocatório. O atestado não precisa estar registrado no respectivo conselho para fins de avaliação da proposta deste Ato Convocatório.

7. **Para as funções de coordenador de projeto e engenheiro pleno é exigido formação e engenharia civil, engenharia ambiental, engenharia sanitária, e áreas correlatas. Pergunta: Podemos entender que “áreas correlatas” poderá ser atendida por Engenheiro Químico ou Mecânico?**

Os profissionais indicados devem ter atividades definidas pelo CREA ou respectivo Conselho de Classe compatíveis com este Ato Convocatório.

8. **Os demais membros da equipe técnica que não pontuam, poderão apresentar somente atestado de prestação de serviços ou deverão também apresentar acervo técnico (atestado registrado em entidade de classe)?**

Somente atestado de prestação de serviço.

9. **Em relação ao B.1 Coordenador e B.2 Engenheiro Pleno – vale um atestado englobe PMGIRS de vários municípios, a pontuação será atribuída por município (igual empresa)?**

Sim.

10. **Para avaliação de proposta comercial, gostaríamos de saber se a Comissão se valera do que diz o Art. 48. § 1º, alínea “a” ou a Licitante poderá, a seu critério, oferecer um valor mais competitivo, justificando, se necessário o valor proposto.**

A revolução ANA nº 552/2011, trata que são inexeqüíveis valores inferiores a 60% do orçado, sendo permitida a comparação da exeqüibilidade de valores inferiores.

11. **Para as formações de Sociologia e/ou Comunicação social e Economia os profissionais deverão apresentar registro em entidade de classe?**

Não.

12. **Um projeto relativo ao levantamento e cadastramento de resíduos sólidos urbanos seria suficiente para atestar a comprovação da experiência da instituição proponente requisitada no item supracitado?**

Deverão ser apresentados atestados de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS para comprovação de experiência.

**13. Solicitar dos contatos de responsáveis pelos sistemas de resíduos sólidos, para o agendamento de visitas técnicas nos seguintes municípios:**

- **Barão de Monte Alto**
- **Orizânia**
- **São Geraldo**
- **Santana do Deserto**

Barão do Monte Alto – André Luiz (32) 3727-1308

Orizânia – (32) 3743-7148

Santana do Deserto – Cleide (32) 3275-1052

São Geraldo – Erick (32) 3556-1215

**14. O item 3 do Anexo VIII – Planilha de Cálculo da Pontuação Técnica, sugere na página 11 que o profissional Advogado e o profissional economista deveriam apresentar um atestado. Contudo, não há em local algum do Edital a definição de atestação para esses profissionais, apenas de formação, e tempo mínimo de formação acadêmica. Entendemos que não existe uma exigência de atestação específica para esses profissionais (item 14.2 do TR). Está correto nosso entendimento?**

A equipe técnica permanente e de consultores deverá possuir capacitação adequada à realização das atividades propostas. A responsabilidade pela execução dos trabalhos deverá ser de profissionais com registro no respectivo conselho de classe e com reconhecida experiência na execução de trabalhos similares aos propostos neste termo de referência.

**15. No item 14.1 Equipe técnica permanente, para o cargo de coordenador do projeto exige-se: “Formação mínima: nível superior em engenharia civil, engenharia ambiental, engenharia sanitária e**

áreas correlatas.” Entende-se por áreas correlatas os profissionais formados em Arquitetura e Urbanismo e, também, Ciências Biológicas que tenham sido coordenadores de PMGIRS, inclusive com atestação e Certidões de Acervo Técnico emitidas com a função. Está correto nosso entendimento?

Os profissionais indicados devem ter atividades definidas pelo CREA ou respectivo Conselho de Classe compatíveis com este Ato Convocatório.

16. A empresa poderá apresentar um Administrador ao invés de apresentar um Economista para compor a sua equipe técnica de consultores? Tendo em vista que o profissional a ser apresentado possui vasta experiência profissional, e que um Administrador possui atribuições similares as de um Economista.

Deverá ser atendida a exigência do Ato Convocatório.

17. A apresentação da declaração de concordância com a indicação especificando a função pretendida é suficiente para atender as exigências do Ato Convocatório?

Sim.